

LEI COMPLEMENTAR N.º 242/2009

ALTERA OS ART. 37 E 38 DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SERRANA DO PODER EXECUTIVO, LEGISLATIVO, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NELSON CAVALHEIRO GARAVAZZO, Prefeito municipal de Serrana, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O artigo 37, da Lei Complementar Municipal nº 162/2006, com suas alterações passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 37. Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público as contratações que visem a:

- I. combater surtos epidêmicos;
- II. fazer recenseamento;
- III. atender a situações de calamidade pública;
- IV. substituir professor ou admitir professor;
- V. permitir a execução de serviço por profissional de notória especialização, nas áreas de pesquisa científica e tecnológica;
- VI. atender a outras situações de urgência que vierem a ser definidas em lei.
- VII. preencher funções-atividades que se encontrem previstas em convênios celebrados entre o Município de Serrana e o Estado ou a União ou em parcerias com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;

§ 1º. As contratações de que trata este artigo terão dotação específica e obedecerão aos seguintes prazos:

- I. nas hipóteses dos incisos I e III, seis meses;
- II. na hipótese do inciso II e IV, doze meses;
- III. nas hipóteses dos incisos V e VI, até quarenta e oito meses.
- IV. na hipótese do inciso VII, até vinte e quatro meses.

§ 2º. Os prazos de que trata o parágrafo anterior são improrrogáveis.

§ 3º. O recrutamento será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação em jornal de grande circulação, observado o disciplinado no art. 13, exceto nas hipóteses dos incisos III, V e VI.

§ 4º. Poderão ser utilizados os candidatos remanescentes, aprovados em concurso público válido, para chamamento aos cargos de contratação temporária por excepcional interesse público, excetuando-se as hipóteses dos incisos III, V e VI.

Art. 2º. O artigo 38 da Lei Complementar Municipal nº 162/2006 e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 38. Nas contratações por tempo determinado, serão observados os padrões de vencimentos dos planos de carreira do órgão ou entidade contratante, exceto quanto as hipóteses dos incisos V, do art. 37, quando serão observados os valores do mercado de trabalho e do inciso VII do art. 37, quando serão observados os valores consignados no instrumento de convênio ou nos projetos em caso de parceria.

Parágrafo Único. É vedado o desvio de função ou remuneração de pessoa contratada na forma deste título, sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade administrativa e civil da autoridade contratante.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
13 de Maio de 2009.

NELSON CAVALHEIRO GARAVAZZO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME

JOÃO MARCEL DIAS MUSSI
Diretor Geral da Assessoria de
Negócios Jurídicos e Secretaria